



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nºs 000006486-2025 e 000006488/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 192, DE 16/10/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 09 a 16 de outubro de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de doença em pessoa da família (PA SEI nº 7651/2025).

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 93 da [Constituição Federal](#), introduzido pela Emenda Constitucional nº 45 de 8 dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto [na Resolução CSJT nº 25, de 11 de outubro de 2006](#), com a redação dada pela [Resolução CSJT nº 39, de 28 de junho de 2007](#) e pela [Resolução CSJT nº 59, de 29 de maio de 2009](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009](#).

CONSIDERANDO que nos Processos CSJT-051/2003-000-90-00.1 e CSJT206/2006-000-90-00.2, deliberou-se pela concessão de folga compensatória a magistrados e servidores que atuarem nos plantões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução Administrativa nº 167/2010](#), com a redação alterada pela [Portaria GP/TRT16 nº 485/2025](#) e pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 151/2024](#), que trata sobre o regime de plantão no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a disciplina interna deste Tribunal à normativa nacional vigente, em especial à [Resolução CSJT n.º 225/2018](#), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 06/2024](#), que regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em consonância com os arts. 7º e 8º da [Resolução CSJT n.º 225/2018](#);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22 e a Determinação nº 23 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) na Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 2025, que determina a revogação do art. 6º, §6º, da [Resolução Administrativa n.º 167/2010](#), o qual veda a compensação do regime de sobreaviso, e sua adequação aos arts. 7º e 8º da [Resolução CSJT n.º 225/2018](#);

Considerando o inteiro teor dos Protocolos nºs 000006486-2025 e 000006488/2025;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar a [Portaria GP/TRT16 nº 700/2025](#), que *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º Acrescentou o art. 6º-A, à [Resolução Administrativa TRT16 nº 167, de 12 de novembro de 2010](#), com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário.

§ 1º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O servidor escalado para o plantão judiciário fará jus ao benefício do caput independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 3º É vedado ao órgão substituir a folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária.

§ 4º Na hipótese de não haver atuação procedimental, os magistrados e servidores plantonistas farão jus às horas de sobreaviso.

§ 5º As horas de sobreaviso, no caso da hipótese do § 4º, serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho, considerando a jornada prevista no §1º do art. 1º, vedada a retribuição pecuniária.

§ 6º A cada 7 (sete) horas-crédito computadas, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos magistrados e servidores plantonistas.”

Art. 2º Revogou o art. 6º, §6º, da [Resolução Administrativa TRT16 nº 167, de 12 de novembro de 2010](#), ficando mantidas as demais disposições da Resolução, naquilo que não colidam com a presente Portaria.

Art. 3º A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)